

Resolução nº 060/2003

"Autoriza o Poder Legislativo de Bertioga a efetuar gasto certo e determinado com despesas com telecomunicações na forma que especifica e dá outras providências."

*Autor: Vereadores Adão Milton Alves,
Antonio de Jesus Henriques,
Antonio Rodrigues Filho,
Celso da Silva Martinez,
Joselito Alves de Oliveira,
Jurandyr José Teixeira da Neves,
Luís Henrique Capellini,
Ney Vaz Pinto Lyra e
Oswaldo de Salles Pereira*

O Vereador Luís Henrique Capellini, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 49 da Lei Orgânica de Bertioga, faz saber que a Câmara aprovou na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de abril de 2003, e que ele promulga a presente:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Bertioga autorizado a efetuar gastos com telefonia celular, para atendimento das necessidades públicas decorrentes do exercício do mandato dos Vereadores da Câmara Municipal de Bertioga.

Parágrafo único. A empresa que fornecer os serviços de telecomunicações deve atuar em toda a área do Município de Bertioga, com amplitude e penetração total.

Art. 2º. O uso do serviço de telefonia celular será efetuado apenas para o fiel cumprimento do exercício pleno das funções legislativas e fiscalizadoras do Vereador e ou necessidades administrativas.

Parágrafo único. A transgressão à regra prevista no "caput" ensejará falta de decoro parlamentar, com a aplicação, ao Vereador infrator, de pena fixada pela Mesa da Câmara Municipal, após o devido processo legal, onde se assegure os princípios constitucionais de ampla defesa e contraditório.

Art. 3º. O Poder Legislativo poderá gastar até RS 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos Reais) por mês, para suportar as despesas com telefonia celular, valor esse que poderá ser reajustado quando da variação./ dos preços das tarifas, reajustados pela ANATEL.

Art. 4º. O tempo em minutos, contratados pela Câmara Municipal de Bertioga, será utilizado da forma seguinte:

- a) Presidente da Câmara - 20% (vinte por cento);
- b) Vereador - 9,5% (nove por cento); e,
- c) Administrativo - 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. Será descontado do salário do servidor ou do subsídio do Vereador o valor correspondente ao excesso de utilização de telefonia celular, para que seja complementado o pagamento da conta cujo valor exceda ao limite contratado.

Art. 5º. Cada servidor ou vereador que utilizar o serviço de telefonia celular, assinará termo de responsabilidade pelo uso correto do aparelho, comprometendo-se a zelar pelo bom uso do bem e devolvê-lo, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara, ou ao final do seu mandato.

Parágrafo único. O referido termo autorizará a Câmara Municipal a descontar os valores necessários, do subsídio ou salário, para pagamento dos excessos nas contas do telefone celular ou para pagamento de danos ou perda do aparelho celular.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Fica O Poder Legislativo autorizado a celebrar comodato com a empresa Telesp Celular.

Art. 8º. A presente Resolução será regulamentada, no que couber, por Ato da Mesa.

Art. 9º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de Abril de 2003.
Vereador Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara